



**AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2023
(Processo n° 23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))**

TIPO: MENOR PREÇO

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – **CMTC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro (a), designado (a) pela **Portaria n° 200/2023 – CPL**, tornam pública para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n° 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n° 2.126/2011, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal n° 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo n° 23.31.000000060-6/2023(SISTEMA ELETRÔNICO SEI), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo mensal, de cessão de licença de uso oneroso de software para fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, disponibilizando infraestrutura tecnológica, para a execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações, atualizações, erros que possam ocorrer, aperfeiçoando os serviços executados pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.**

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 03/11/2023**
- 1. **Gratuitamente**, nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes
- 2. **ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **03/11/2023**, às 8h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** em **16/11/2023**, às 9h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4. Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Goiânia, aos 01 dias do mês de Novembro de 2023.

Maurício de Sousa Pereira
Pregoeiro

Barbara Gabryella de A. Barros
Presidente da CPL

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.00000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))**

TIPO: MENOR PREÇO

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – **CMTC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro (a), designado (a) pela **Portaria n° 200/2023 – CPL**, tornam pública para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n° 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n° 2.126/2011, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal n° 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo n°23.31.00000060-6/2023 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo mensal, de cessão de licença de uso oneroso de software para fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, disponibilizando infraestrutura tecnológica, para a execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações, atualizações, erros que possam ocorrer, aperfeiçoando os serviços executados pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – **CMTC**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – **CMTC**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**” e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo mensal, de cessão de licença de uso oneroso de software para fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, disponibilizando infraestrutura tecnológica, para a execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações, atualizações, erros que possam ocorrer,

aperfeiçoando os serviços executados pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo – CMTC.

- 2.2. A licitação será realizada por item único constante do Termo de Referência.
- 2.3. O objeto possui padrão de desempenho e qualidade que são definidos objetivamente no edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma será adotado como forma de licitação o Pregão Eletrônico.
- 2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 3.1. O preço máximo estimado da licitação, será sigiloso, conforme artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.2. Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desse Contrato são oriundos da Parcela do Poder Concedente prevista nos Contratos de Concessões e seus aditivos, e repassada mensalmente à CMTC.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cplcmtc@gmail.com, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 4.2. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 4.3. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através da opção “consultar mensagens”.
- 4.4. Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico cplcmtc@gmail.com, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação. Devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
 - 4.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 4.5. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.
 - 4.5.1. O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a CMTC de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

- 4.6. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados nos itens 4.1 e 4.4.
- 4.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. Caso a CMTC venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.
- 4.9. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC.
- 4.10. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à CMTC a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 4.11. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.
 - 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:
 - a. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, §2, da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - b. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
 - c. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 5.3. Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 5.4. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

- 5.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 5.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 5.7. A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.7.1. SICAF;

5.7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 5.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 5.9. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 5.10. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a CMTC e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 5.11. Este pregão é de âmbito nacional.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preço TOTAL do item, contemplado no objeto da licitação e devidamente especificados no Anexo II deste edital.

- 6.3.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.
- 6.3.2.** A especificação detalhada dos produtos e/ou serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência (Anexo I do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.
- 6.4.** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.
- 6.4.1.** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 7.2.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:
- 7.2.1.** Preços de serviços iniciais, serviços contínuos mensais e valor total da contratação, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme **item 1** contido no Anexo II deste Edital.
- 7.2.2.** Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura da sessão do

pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.

7.2.3. A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

7.3. As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.4. O licitante deverá citar em sua proposta a marca do bem, que couber, ofertado.

7.5. As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, declarações, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

8.1.1. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

8.1.2. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na CMTC ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.3.** O descumprimento das condições previstas acima, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.4.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 8.5.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

8.5.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual** deverá **apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.5.2.4.1. As licitantes poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no **item 8.5.2.3**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou **patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**

8.5.2.4.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.5.2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.5.2.**

8.5.2.4.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.3.1. O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à CMTC manter contato com a sociedade atestante.

8.5.4. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo no Anexo III do Edital.

8.5.5. DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

8.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar

à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

- 8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.9.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).
- 8.10.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.11.** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC, além das demais cominações legais.

9. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1.** Credenciamento:
 - 9.1.1.** Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.
 - 9.1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.
 - 9.1.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 9.1.3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 9.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMTC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.1.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.1.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 9.1.9.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

9.2. Participação:

- 9.2.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 9.2.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 9.2.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

9.2.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

9.2.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.2.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.2.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.2.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.

9.2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

9.3. Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:

9.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.3.3.1. A não Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3.2. A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC, além das demais cominações legais.

9.3.3.3. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

9.3.4. O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à CMTC qualquer responsabilidade.

9.3.5. Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3.6. O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.3.7. A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

9.3.8. As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

9.4. Sessão de disputa:

9.4.1. No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> opção “informações do pregão”.

9.4.3. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

9.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.4.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.4.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.4.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.5. Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte:

9.5.1. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

9.5.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou

deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.5.1.1.**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

9.5.3. O procedimento previsto no **subitem 9.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **subitem 9.5.1.1.**

9.6. Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.

9.6.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6.3. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS –
CMTC**

Comissão Permanente de Licitação

Endereço: 1ª Avenida, 486 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO

CEP: 74605-020 – Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

9.6.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.7. Aceitabilidade da proposta

9.7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.7.2. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.7.3. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

9.7.9. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.13. Não havendo vencedor para os itens de Cota Reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, observado ainda o item seguinte;

9.7.13.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.8. Habilitação

9.8.1. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.8.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a

apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.1.4. O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no **item 10.1** seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

10.2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a. Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b. Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

10.3. Na hipótese da alínea “a” do item **10.2** deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

10.4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.7.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 10.8.** Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 11.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a. Homologar a licitação;
 - b. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c. Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2. O vício de legalidade não causar danos ou prejuízo à empresa ou a terceiro;ou
 - c.3. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 11.3.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 11.4.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CMTC.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** Não será exigida garantia contratual, por ser tratar de prestação de serviço a serem faturados e pagos, conforme medições aprovadas pelo Departamento responsável pela fiscalização do processo.
- 12.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.2.1.** A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em

conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60(sessenta)meses a critério da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação não será permitida, por se tratar de serviços que devem ser prestados pela própria CONTRATADA.

15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 15.1.** A CONTRATADA apresentará a boleto para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o vencimento, acompanhada do relatório de medição dos serviços e das Certidões de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.
- 15.2.** O pagamento será efetuado após o protocolo de apresentação de toda documentação de pagamento da CONTRATADA junto à CMTC, observadas as regras de faturamento, e conforme disposições do item 04 do Anexo I - Termo de Referência.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2.** § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

- 16.3.** § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.4.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **Anexo V** deste Edital.

17. ATOS LESIVOS A CMTC

- 17.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 17 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CMTC, assim definidos:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1.** A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 18 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.
- 18.3.** As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da CMTC.

- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.5. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.6. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A rescisão contratual poderá ocorrer na forma prevista no regulamento de licitações e contratos da CMTC e Lei 13.303/2016.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.2. A CMTC poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 20.3. A CMTC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 20.4. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 20.5. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.6. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 20.7. Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Goiânia, aos 01 dias do mês de Novembro de 2023.

**Maurício de Sousa Pereira
Pregoeiro**

**Barbara Gabryella de A. Barros
Presidente da CPL**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))**

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo mensal, de cessão de licença de uso oneroso de software para fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria do sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia, disponibilizando infraestrutura tecnológica, para a execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações, atualizações, erros que possam ocorrer, aperfeiçoando os serviços executados pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo – CMTC.
- 1.2. O objeto possui padrão de desempenho e qualidade que são definidos objetivamente no edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma será adotado como forma de licitação o Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

- 2.1. A abertura do processo de licitação, com fundamento no art. no art. 28, da Lei 13.303/2016, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para cessão onerosa de software, disponibilizando infraestrutura tecnológica para execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações a fim de dar continuidade ao serviço executado de forma digital pela fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria da CMTC. A continuidade dos processos de trabalho realizados dessa forma visam redução de custos com papel, maior agilidade de respostas, maior eficiência de trabalho, aumento da produtividade, qualidade nas atividades executadas.
- 2.2. No caso não se optou pela cessão definitiva de uso de software, pois tal ato oneraria sobremaneira a licitação, posto que a cessão de uso de software por prazo determinado é menos onerosa e se apresenta mais adequada à realidade econômico-financeira da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC atualmente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Constituem as Especificações Técnicas do software e indicados neste Termo, as descrições fornecidas a seguir:

FUNÇÕES GERAIS

- Aplicação de checklists através de computador (online) ou OFFLINE, através de aplicativo Android / IOS para tablet ou smartphone

- Acesso ilimitado para administrador, auditores, gerentes e quaisquer outros tipos de usuários necessários (perfis de acesso customizáveis)
- Implementações nas aplicações do software caso sejam necessárias

APLICAÇÃO DE CHECKLIST

- Checklist personalizável - Perguntas objetivas, dissertativas, múltipla escolha, com pontuação através de pesos (média ponderada)
- Cadastro de comentário por item
- Cadastro de múltiplos planos de ação por item
- Cadastro de fotos, áudios, vídeos e documentos por item
- Obrigatoriedade de plano de ação para problemas identificados
- Disparo de e-mail para os responsáveis após conclusão do checklist
- Opção para aplicar checklist em modo off-line (Android e IOS)
- Utilização de GPS para identificação da localização do usuário
- Assinatura digital através do aplicativo
- Opção para comentar o checklist concluído
- Opção para agendar a realização de checklists (checklists diários, semanais, mensais, etc)
- Geração automática de PDF, com assinatura digital dos responsáveis
- Workflow para aprovação de checklists

PLANO DE AÇÃO

- Aplicativo offline para gestão de planos de ação
- Planos de ação utilizando o modelo 5W2H
- Cadastro de múltiplos planos de ação em cada checklist (por questionário, por área e por item)
- Plano de ação com data limite e definição de responsáveis
- Disparo de e-mail para plano de ação atrasado
- Opção para cadastrar soluções/evidências (textos, fotos e documentos)
- Workflow de aprovação de cada solução/evidência registrada
- Sistema mantém histórico de todos os planos de ação
- Opção para prorrogar data limite do plano de ação
- Exportar planos de ação para Excel

RELATÓRIOS

- Ranking das unidades (por período, por questionário, por departamento e por região)
- Histórico de todos os checklists aplicados, com busca por período, por unidade, por usuário, por região, por departamento e por questionário
- Indicadores de desempenho (por unidade, por questionário, por item e por região)
- Visualização de resultados em gráfico (gráfico de linha e gráfico de barra)
- Exportar checklists para Excel
- Download das fotos dos checklists concluídos
- Imprimir checklist em formato PDF
- Relatório de acessos ao sistema (log de utilização de usuários)

CONFIGURAÇÕES

- Gerenciar questionários
 - Importar itens de questionários já existentes
 - 15 tipos de respostas diferentes
 - Opção de foto, plano de ação e/ou comentário para cada item
 - Obrigatoriedade de comentário, plano de ação e foto
 - Definir peso em cada item
-
- Gerenciar planos de ação
 - Gerenciar unidades
 - Gerenciar usuários e perfis de acesso
 - Gerenciar regiões
 - Configurar envio de e-mails
 - Agendar checklists (por dia, por semana e por mês)
 - Background e logomarca personalizáveis
 - Configurar trava de horários (para bloqueio do sistema em finais de semana, feriados e horários fora do expediente)
 - Configurar regras das senhas dos usuários (quantidade mínima de caracteres e tempo de expiração)
 - Configurar itens a serem exibidos no relatório PDF

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Licitante vencedor deverá atender aos requisitos elencados conforme especificado a seguir

- **Licenciamento:** Cessão de uso oneroso de Software;
- **Disponibilização:** possibilitar o acesso da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC ao software através da internet, utilizando infra estrutura própria ou terceirizada, a critério da CEDENTE;
- **Manutenção:** atualizações que a CEDENTE julgar pertinentes para melhoria do software;
- **Suporte técnico:** atendimento de demandas reportadas pela CMTC referente a erros e dúvidas de uso da plataforma;
- **Implantação:** Contempla treinamento e as parametrizações da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos de acordo com item **3.1** deste anexo. Após o término da implantação novas configurações / cadastros deverão ser feitos pela CMTC.

4.2. A CEDENTE declara ser desenvolvedora e a única, exclusiva e detentora dos direitos autorais do software do objeto da presente licitação, sendo portanto, parte legítima para licenciar o uso do referido software.

4.3. As informações de **Banco de dados**, que serão inseridas, armazenadas e processadas pelo software, são propriedade da CMTC, podendo ser solicitadas por esta a CEDENTE a qualquer momento.

- a. No caso de solicitação da CMTC ou ocorrência de hipóteses como rescisão contratual, eventual impossibilidade da continuidade da prestação do serviço ou até mesmo pela própria extinção do serviço prestado pela CEDENTE, tais informações armazenadas deverão ser postas à disposição da CMTC em formato de planilhas Excel (.xls, .xlsx e/ou .csv) e texto (.txt) no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis a contar de qualquer dos eventos supramencionados.

- 4.4.** Disponibilizar o software nas plataformas Android e IOS, para que as funcionalidades possam ser aplicadas nos dispositivos móveis sem a necessidade da internet.
- 4.5.** Garantir a confidencialidade e segurança dos dados inseridos da CMTC no sistema pela CESSIONÁRIA;
- a.** Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício presente ou futuro para si ou para terceiros;
 - b.** Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações fornecidas;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO SERVIÇO

- 5.1.** Os serviços prestados serão remunerados mensalmente, sendo que deverá estar incluso todo e qualquer custo envolvido no processo como possíveis despesas com encargos sociais e tributos porventura incidentes, relacionadas com o objeto.
- 5.2.** A cedente se obriga a emitir nota fiscal com o valor a ser recebido por ela a título de licença de uso e prestação de serviços relacionados, devendo recolher impostos decorrentes da execução desse serviço.
- 5.3.** O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário, no banco, agência e conta corrente abaixo indicados, obedecidas as disposições legais vigentes:

Código e nome do Banco:	
Código e nome da Agência:	
Nº da conta corrente:	

- 5.4.** O valor da cobrança será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato pelo índice IGPM/FGV acumulado, quando positivo. Caso o índice IGPM/FVG deixe de ser divulgado, o reajuste será pelo índice que vier a substituí-lo, ou por outro índice acordado entre a CMTC e a CEDENTE.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC e mediante aceitação da CONTRATADA,

mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desse Contrato são oriundas da Parcela do Poder Concedente prevista nos Contratos de Concessões e seus aditivos, e repassada mensalmente à CMTC.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A licitante arrematante deverá encaminhar à Comissão de Licitação, juntamente com a sua Proposta de Preços, **como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos, enfim, quaisquer demonstrativos do objeto (software) ofertado**, com o fim de possibilitar a análise prévia e validação do software pelas áreas técnicas da CMTC, nos termos e condições constantes do EDITAL.
- 8.2. A não apresentação dos documentos aqui elencados implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. DA CEDENTE: A CEDENTE deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no termo de referência;
 - b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
 - d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CESSIONÁRIA;
 - f. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CESSIONÁRIA ou de terceiros do que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - g. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CESSIONÁRIA definidos pela Tecnologia da Informação;
 - h. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

- i. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CESSIONÁRIA, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- j. A CEDENTE é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CESSIONÁRIA ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela empresa, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco, sem prejuízo do disposto nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/16.

9.2. DA CESSIONÁRIA: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- k. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- l. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- m. Comunicar à CEDENTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CEDENTE;
- o. Efetuar o pagamento à CEDENTE no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- p. Nomear Gestor do Contrato e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- q. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência;
- r. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados;
- s. Notificar a CEDENTE, por meio de ofício, e-mail ou sistema de controle de ocorrências, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- t. Comunicar à CEDENTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;
- u. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação por parte da CEDENTE, com base em informações de mercado, quando aplicável;
- v. Prestar à CEDENTE, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- w. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;
- x. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa CEDENTE, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências da CESSIONÁRIA, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação e o patrimônio;
- y. Aplicar à CEDENTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- z. A CESSIONÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida garantia contratual, por ser tratar de prestação de serviço a serem faturados e pagos, conforme medições aprovadas pelo Departamento responsável pela fiscalização do processo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A subcontratação não será permitida, por se tratar de serviços que devem ser prestados pela própria CONTRATADA.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- 12.3. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **Anexo V** deste Edital.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer na forma prevista no regulamento de licitações e contratos da CMTC e Lei 13.303/2016.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 77 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMTC, antes da assinatura do Contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de empregado ou grupo de empregados do quadro de pessoal da CONTRATANTE para atuarem no acompanhamento/fiscalização da execução do objeto.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Goiânia, aos 03 dias do mês de Novembro de 2023.

**Maurício de Sousa Pereira
Pregoeiro**

**Barbara Gabryella de A. Barros
Presidente da CPL**

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))
(Subitem 7)

ANEXOII-MODELO DE PROPOSTA

14.2.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

1.1.1 Pelos serviços iniciais descritos valor total de **R\$**(.....), em conformidade com o cronograma de instalação dos softwares apresentado. (se porventura essa despesa exista)

1.1.2 Pelos serviços contínuos o valor total mensal de **R\$**.....(.....), em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia XXXXX de cada mês, referente aos serviços prestados no mês corrente.

1.1.3 O valor total da contratação é de R\$

1.2 A cedente se obriga a emitir nota fiscal com o valor a ser recebido por ela a título de licença de uso e prestação de serviços relacionados, devendo recolher impostos decorrentes da execução desse serviço.

1.3 O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário, no banco, agência e conta corrente abaixo indicados, obedecidas as disposições legais vigentes:

Código e nome do Banco:	
Código e nome da Agência:	
Nº da conta corrente:	

1.4 A Licitante vencedora assinará o instrumento de contrato na pessoa do representante legal da licitante, qualificada abaixo:

Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Cargo/Função:	
RG nº:	UF:	CPF/MF nº:

1.5 O objeto será entregue conforme especificações contidas no ANEXO do EDITAL em referência, ao qual a Proposta de Preços estará vinculada.



- 1.6 Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis.
- 1.7 Nos preços a serem apresentados estarão incluídas todas as possíveis despesas com encargos sociais e tributos porventura incidentes, relacionadas com o objeto do presente Anexo I.
- 1.8 A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC

Comissão Permanente de Licitação

Endereço: 1ª Avenida, 486 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO

CEP: 74605-020 – Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

Declaramos que, temos pleno conhecimento de todas as condições existentes no local de prestação dos serviços, razão pela qual não teremos direito de exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo



**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI)
(subitem 8.5.4)**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei nº
13.303/2016**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa
....., da qual somos representantes credenciados,
não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº
13.303/2016.

.....,dede 2023.

.....
Assinatura do representante legal da Empresa

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2023
(Processo n°23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO PARA CESSÃO TEMPORÁRIA E NÃO EXCLUSIVA DO LICENCIAMENTO E USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR FIRMADO ENTRE A EMPRESA XX E A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Contrato n° xxxx/xxxxx.

A **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ n° 05.787.273/0001-41, com endereço comercial na Primeira Avenida, n° 486, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, 74605-020, neste ato representada pelo Presidente Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n° 1.244652 – SSP/PC - DF, expedida em 19/01/1999, CPF n° 599.073.711-49, residente e domiciliado nesta Capital e pela Diretora Administrativa e de Gestão, Sra. KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE, brasileira, casada, funcionária pública, RG n° 2.049.694 SSP/GO, CPF N° 792.897.541- 68 residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ N° xx.xxx.xxx.xxxxx, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXX – Estado XXXXXX, CEP xx.xxx-xx, doravante denominada como **CONTRATADA** celebram o presente contrato, que se regerá pelo que consta no processo administrativo em epigrafe e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos e pela Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

Fundamento: Este Contrato tem como fundamento o previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMTC e da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão temporária e não exclusiva do licenciamento e uso do programa de computador denominado “XXXXXXXXXXI” de titularidade da CEDENTE, contemplando implantação, licenciamento, disponibilização, manutenção e suporte, conforme especificado no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constituem as Especificações Técnicas do software indicados neste Termo, as descrições fornecidas a seguir:

FUNÇÕES GERAIS

- Aplicação de checklists através de computador (online) ou OFFLINE, através de aplicativo Android / IOS para tablet ou smartphone
- Acesso ilimitado para administrador, auditores, gerentes e quaisquer outros tipos de usuários necessários (perfis de acesso customizáveis)
- Implementações nas aplicações do software caso sejam necessárias

APLICAÇÃO DE CHECKLIST

- Checklist personalizável - Perguntas objetivas, dissertativas, múltipla escolha, com pontuação através de pesos (média ponderada)
- Cadastro de comentário por item
- Cadastro de múltiplos planos de ação por item
- Cadastro de fotos, áudios, vídeos e documentos por item
- Obrigatoriedade de plano de ação para problemas identificados
- Disparo de e-mail para os responsáveis após conclusão do checklist
- Opção para aplicar checklist em modo off-line (Android e IOS)
- Utilização de GPS para identificação da localização do usuário
- Assinatura digital através do aplicativo
- Opção para comentar o checklist concluído

- Opção para agendar a realização de checklists (checklists diários, semanais, mensais, etc)
- Geração automática de PDF, com assinatura digital dos responsáveis
- Workflow para aprovação de checklists

PLANO DE AÇÃO

- Aplicativo offline para gestão de planos de ação
- Planos de ação utilizando o modelo 5W2H
- Cadastro de múltiplos planos de ação em cada checklist (por questionário, por área e por item)
- Plano de ação com data limite e definição de responsáveis
- Disparo de e-mail para plano de ação atrasado
- Opção para cadastrar soluções/evidências (textos, fotos e documentos)
- Workflow de aprovação de cada solução/evidência registrada
- Sistema mantém histórico de todos os planos de ação
- Opção para prorrogar data limite do plano de ação
- Exportar planos de ação para Excel

RELATÓRIOS

- Ranking das unidades (por período, por questionário, por departamento e por região)
- Histórico de todos os checklists aplicados, com busca por período, por unidade, por usuário, por região, por departamento e por questionário
- Indicadores de desempenho (por unidade, por questionário, por item e por região)
- Visualização de resultados em gráfico (gráfico de linha e gráfico de barra)
- Exportar checklists para Excel
- Download das fotos dos checklists concluídos
- Imprimir checklist em formato PDF
- Relatório de acessos ao sistema (log de utilização de usuários)

CONFIGURAÇÕES

- Gerenciar questionários
- Importar itens de questionários já existentes
- 15 tipos de respostas diferentes
- Opção de foto, plano de ação e/ou comentário para cada item
- Obrigatoriedade de comentário, plano de ação e foto

- Definir peso em cada item
- Gerenciar planos de ação
- Gerenciar unidades
- Gerenciar usuários e perfis de acesso
- Gerenciar regiões
- Configurar envio de e-mails
- Agendar checklists (por dia, por semana e por mês)
- Background e logomarca personalizáveis
- Configurar trava de horários (para bloqueio do sistema em finais de semana, feriados e horários fora do expediente)
- Configurar regras das senhas dos usuários (quantidade mínima de caracteres e tempo de expiração)
- Configurar itens a serem exibidos no relatório PDF

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Licitante vencedor deverá atender aos requisitos elencados conforme especificado a seguir

Licenciamento: Cessão de uso oneroso de Software;

Disponibilização: possibilitar o acesso da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC ao software através da internet, utilizando infra estrutura própria ou terceirizada, a critério da CEDENTE;

Manutenção: atualizações que a CEDENTE julgar pertinentes para melhoria do software;

Suporte técnico: atendimento de demandas reportadas pela CMTC referente a erros e dúvidas de uso da plataforma;

Implantação: Contempla treinamento e as parametrizações da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos de acordo com item **3.1** deste anexo. Após o término da implantação novas configurações / cadastros deverão ser feitos pela CMTC.

3.2. A CEDENTE declara ser desenvolvedora e a única, exclusiva e detentora dos direitos autorais do software do objeto da presente licitação, sendo portanto, parte legítima para licenciar o uso do referido software.

3.3. As informações de **Banco de dados**, que serão inseridas, armazenadas e processadas pelo software, são propriedade da CMTC, podendo ser solicitadas por esta a CEDENTE a qualquer momento.

a. No caso de solicitação da CMTC ou ocorrência de hipóteses como rescisão contratual, eventual impossibilidade da continuidade da prestação do serviço ou até mesmo pela própria extinção do serviço prestado pela CEDENTE, tais informações armazenadas deverão ser postas à disposição da CMTC em formato de planilhas Excel (.xls, .xlsx e/ou .csv) e texto (.txt) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de qualquer dos eventos supramencionados.

3.4. Disponibilizar o software nas plataformas Android e IOS, para que as funcionalidades possam ser aplicadas nos dispositivos móveis sem a necessidade da internet.

3.5. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados inseridos da CMTC no sistema pela CESSIONÁRIA;

a. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício presente ou futuro para si ou para terceiros;

b. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações fornecidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor correspondente ao objeto do Contrato de R\$ XXX, XXX.

4.2. No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente, sendo que deverá estar incluso todo e qualquer custo envolvido no processo como possíveis despesas com encargos sociais e tributos porventura incidentes, relacionadas com o objeto

5.2. A CONTRATADA apresentará a boleto para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o vencimento, acompanhada do relatório de medição dos serviços e das Certidões de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.

5.3. O pagamento será efetuado após o protocolo de apresentação de toda documentação de pagamento da CONTRATADA junto à CMTC.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 77 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMTC, antes da assinatura do Contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de empregado ou grupo de empregados do quadro de pessoal da CONTRATANTE para atuarem no acompanhamento/fiscalização da execução do objeto.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no termo de referência;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros do que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII - Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE definidos pela Tecnologia da Informação;

VIII - Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

IX - Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

X- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CMTC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela empresa, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco, sem prejuízo do disposto nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/16.

8.2. DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

VI - Nomear Gestor do Contrato e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

VII - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados;

X - Notificar a CONTRATADA, por meio de ofício, e-mail ou sistema de controle de ocorrências, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

XI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;

XII - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação por parte da CONTRATADA, com base em informações de mercado, quando aplicável;

XIII - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

XIV - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;

XV - Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação e o patrimônio;

XVI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

XVII - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 A Contratada deverá suporte técnico de acordo com todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

10.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

10.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

10.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

10.6. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

10.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.2.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de prestação de serviço a serem faturados e pagos, conforme medições aprovadas pelo Departamento responsável pela fiscalização do processo.

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação não será permitida, por se tratar de serviços que devem ser prestados pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato".

CLAUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes e com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 83 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMTC.

15.2 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas pôr termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

15.3 A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

15.4 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;

- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do parágrafo quarto da Cláusula Oitava do presente Contrato.

15.5 - Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLAUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desse Contrato são oriundos da Parcela do Poder Concedente prevista nos Contratos de Concessões e seus aditivos, e repassada mensalmente à CMTC.

CLAUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

17.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

17.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

17.4 As penas bases definidas no parágrafo segundo desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CMTC.

17.5 As penas bases definidas no parágrafo segundo desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

17.6 Na hipótese do parágrafo segundo desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA

contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

17.7 A CONTRATADA estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do CONTRATO, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.8 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no parágrafo primeiro do presente Contrato.

17.9 - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

17.10 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

17.11 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A rescisão contratual poderá ocorrer na forma prevista no regulamento de licitações e contratos da CMTC e Lei 13.303/2016.

18.2 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.4 Na hipótese do parágrafo segundo desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

18.5 O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

18.6 A rescisão contratual, quando promovida pela CONTRATANTE, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC.

CLÁSULA DEZENOVE -DOS ATOS LESIVOS A CMTC

19.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no item 17 do Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CMTC, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

CLASULA VINTE -DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

20.1 A prática, pela Contratante, de qualquer ato lesivo previsto no do edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

20.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

20.3 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da CMTC.

20.4 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.5 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

20.6 As disposições deste item se aplicam quando o Contratada se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

22.2 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes para assuntos relacionados à execução do objeto deste contrato serão realizados por escrito, sendo o correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como hábil para a finalidade aqui prevista.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As partes contratantes deverão ter ética profissional e manter sigilo das informações e atividades exercidas sob a égide deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas que delas dependam para execução dos serviços, a menos que haja autorização prévia para divulgação.

23.2 A relação entre as partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente contrato, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de representante - representado, de associação de pessoas jurídicas, associação de pessoa jurídica e física, de sociedade a qualquer título, de empregado - empregador, ou de qualquer outra forma que não aquela prevista no presente instrumento.

23.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra Parte.

23.4 A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, ainda que repetidamente, será mera liberalidade e não deverá ser interpretada como novação.

23.5 As partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma dos seus atos societários, e que possuem todas as autorizações e poderes para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

23.6 As partes reconhecem, igualmente, que este instrumento não cede ou transfere, de maneira gratuita ou onerosa, quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados aos seus respectivos produtos, marcas e materiais publicitários produzidos, utilizados ou não no objeto do presente Contrato.

23.7 A CESSIONÁRIA desde já autoriza a utilização do seu nome e logomarcas ou marcas registradas no portfólio, site e em qualquer material de divulgação, impresso ou digital, dos serviços da CEDENTE, a título gratuito, nada podendo reclamar à guisa de direitos conexos a sua imagem.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

possa ser. Por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC

CNPJ sob o nº 05.787.273.0001-41

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu
Presidente

Kassy Anne J. F. Silvestre
Diretora Administrativa e de Gestão

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº ° xx.xxx.xxx/xxxx-xx

XX

Representante Legal

Testemunhas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Ass:

Ass:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: